



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



CONTRATO 59-2018

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E
ADRIANA TOTTI NA FORMA A BAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n.º 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado apenas **OUTORGANTE VENDEDOR**. De outro lado **ADRIANA TOTTI**, inscrita no CPF n.º 254.943.938-44 e RG: 266091660, residente à Av Brasil, 1782, Centro, CEP: 19.865-000 no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada simplesmente **OUTORGADO COMPRADOR**, todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, têm, entre si, justo e acordado, o que segue:

1) Que o Município de Pedrinhas Paulista é proprietário e possuidor, em mansa e pacífica posse do imóvel que assim se descreve e caracteriza: **UM TERRENO**, localizado à Rua n.º 01, Município de Pedrinhas Paulista, SP, Comarca de Maracaí, SP, consistente do lote n.º 10, da quadra K, do loteamento denominado Pedrinhas Paulista D, **com a área superficial de 234,60m² (duzentos e trinta e quatro metros quadrados e sessenta decímetros quadrados)** e com 69,16m (sessenta e nove metros e dezesseis centímetros) de perímetro: a descrição das medidas de contorno inicia-se no ponto situado na divisa com o lote n.º 09 e a Rua n.º 01, distante 42,75m (quarenta e dois metros e setenta e cinco centímetros), mais 9,42m (nove metros e quarenta e dois centímetros) em curvatura à direita com raio de 6,00m (seis metros), da confluência com a Rua n.º 04, prolongamento da Rua Napoli; daí segue com as seguintes características, medidas e confrontações: pela frente, no que tange à via pública, 9,27m (nove metros e vinte e sete centímetros), e confronta-se com a Rua n.º 01; pelo lado esquerdo, de quem da via pública olha para o imóvel, mede 25,31m (vinte e cinco metros e trinta e um centímetros) confrontando, da frente aos fundos, com o lote n.º 09, da quadra K; pelo lado direito, seguindo a mesma orientação, mede 25,31m (vinte e cinco metros e trinta e um centímetros), confrontando, da frente aos fundos, com os lotes n.º 11, n.º 12 e n.º 13, todos da quadra K; e, por fim, nos fundos mede 9,27m (nove metros e vinte e sete centímetros) e confronta-se com o lote n.º 16, da quadra K. Referido imóvel é objeto da matrícula n.º 3.881 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracaí, SP, sendo consistente do lote n.º 10, da quadra, n.º 93, setor n.º 04, zona n.º 03, do cadastro municipal n.º 305970-0.

2) que o imóvel acima descrito e caracterizado está registrado sob a matrícula n.º 3.881 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracaí/SP.

3) que, sendo proprietário do imóvel acima descrito tem ajustado a vendê-lo, como de fato e na verdade o faz ao **OUTORGADO COMPRADOR**, no estado e condições previstas no Edital de Licitação adiante mencionado, que lhe foi adjudicado no Processo Licitatório n.º 2513/2018 - **CONCORRÊNCIA N.º 03/2018**, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, legais, convencionais, judiciais e extrajudiciais, bem como inteiramente quite de impostos, taxas e multas, pelo preço certo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



e ajustado de R\$ 30.100,00 (Trinta mil e cem reais) correspondente ao lance vencedor na Concorrência, do qual declara já haver recebido nesta data a quantia de R\$ 30.100,00 (Trinta mil e cem reais), em atendimento ao item 5.5 do Ato convocatório.

4) Que a emissão na posse pelo OUTORGADO COMPRADOR somente se dará em data, a ser definida a critério exclusivo do Poder Executivo, sendo que na hipótese de atraso na transmissão da posse do imóvel o OUTORGANTE VENDEDOR obriga-se a pagar ao OUTORGADO COMPRADOR, a título de aluguel, valor correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da alienação, ao mês.

5) Todas as despesas decorrentes do presente instrumento, bem como do seu registro na Circunscrição Imobiliária competente correrão por conta do OUTORGADO COMPRADOR, constituindo ainda, obrigação do OUTORGADO COMPRADOR, promover o efetivo registro da presente escritura no Registro Imobiliário competente e apresentá-lo ao OUTORGANTE VENDEDOR no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a lavratura da escritura. O OUTORGADO COMPRADOR aceita a compra do imóvel objeto desta escritura nas condições acima indicadas pelo OUTORGANTE VENDEDOR.

6) Fica eleito o foro da Comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrente do presente contrato, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

Pedrinhas Paulista/SP, 19 de outubro de 2018.

Outorgante Vendedor

Outorgado Comprador

Testemunhas:
